



P 46544/2021

**PROJETO DE LEI N.º 13.395**

*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê afixação da Bandeira Nacional na fachada dos edifícios públicos municipais.

**Art. 1º.** Afixar-se-á a Bandeira Nacional na fachada de todos os edifícios públicos municipais.

**Parágrafo único.** A Bandeira Nacional deverá ser hasteada em local visível, livre de obstruções, e com iluminação no período noturno, bem como em seguimento às demais determinações da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei, embora simples, carrega um objetivo relevante e imprescindível nos dias de hoje, qual seja o de resgatar o civismo através de um dos principais símbolos de um país, sua Bandeira Nacional. Com efeito, há previsão de casos de hasteamento obrigatório da Bandeira Nacional (art. 13 da Lei Federal nº 5.700/71), mas nada que obrigue a sua exibição permanente em todos os prédios públicos. Deste modo, este projeto pretende preencher essa lacuna em nossa legislação municipal, pois entendemos que a atividade do Poder Público deve sempre ser exercida sob a égide dos símbolos nacionais. Através dessa medida simples, mas de suma importância cívica, temos o intuito de resgatar e valorizar nossos símbolos nacionais e o amor pela pátria. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da propositura.

Sala das Sessões, 01/07/2021

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*